

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## Declaração de Rectificação n.º 13/2000

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 27/2000, de 8 de Setembro (autoriza o Governo a alterar o regime jurídico que regula a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional), publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 208, de 8 de Setembro de 2000, saiu com a seguinte incorrecção, que assim se rectifica:

No n.º 2 do artigo 4.º, onde se lê «Conselho Consultivo para a Imigração e Minorias Étnicas.» deve ler-se «Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração e Minorias Étnicas.»

Assembleia da República, 25 de Setembro de 2000. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

## Declaração de Rectificação n.º 14/2000

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 27/2000, de 8 de Setembro, que autoriza o Governo a alterar o regime jurídico que regula a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 208, saiu com a seguinte incorrecção, que assim se rectifica:

Na alínea *n*) do artigo 2.º, onde se lê «e de 1 400 000\$ a 4 900\$000, se se tratar de grande empresa.» deve ler-se

«e de 1 400 000\$ a 4 900 000\$, se se tratar de grande empresa.»

Assembleia da República, 26 de Setembro de 2000. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

## Aviso n.º 187/2000

Por ordem superior se torna público que Portugal depositou, junto do Governo da Suécia, em 9 de Agosto de 2000, o instrumento de ratificação relativo à Convenção sobre Conciliação e Arbitragem no Quadro da Conferência para a Segurança e Cooperação na Europa (CSCE), concluída em Estocolmo, em 15 de Dezembro de 1992, no terceiro conselho ministerial da OSCE.

A Convenção foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 43/2000 e foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 25/2000, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 117, de 20 de Maio de 2000.

A Convenção entrou em vigor na ordem jurídica internacional no dia 5 de Dezembro de 1995.

Mais se torna público que, nos termos do n.º 4 do artigo 33.º, a Convenção entrará em vigor relativamente a Portugal no dia 9 de Outubro de 2000.

À data da vinculação de Portugal ao referido instrumento, a situação das assinaturas e ratificações ou acessões era a seguinte:

Estado	Data de assinatura	Data de ratificação ou acesso	Entrada em vigor
Albânia .....	15 de Dezembro de 1992 .....	10 de Junho de 1996 .....	10 de Agosto de 1996.
Alemanha .....	15 de Dezembro de 1992 .....	29 de Setembro de 1994 (formulou reservas ao n.º 4 do artigo 19.º).	5 de Dezembro de 1994.
Arménia .....	15 de Dezembro de 1992 .....	14 de Novembro de 1995 (formulou reservas ao n.º 4 do artigo 19.º).	14 de Janeiro de 1996.
Áustria .....	15 de Dezembro de 1992 .....	7 de Fevereiro de 2000 .....	7 de Abril de 2000.
Bélgica .....	15 de Dezembro de 1992 .....	16 de Fevereiro de 1994 .....	5 de Dezembro de 1994.
Bielo Rússia .....	15 de Dezembro de 1992 .....	4 de Novembro de 1993 .....	5 de Dezembro de 1994.
Bósnia-Herzegovina .....	15 de Dezembro de 1992 (apresentou declaração à data da assinatura).	23 de Agosto de 1994 (formulou reservas ao n.º 4 do artigo 19.º; apresentou declaração, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º).	5 de Dezembro de 1994.
Bulgária .....	15 de Dezembro de 1992 (apresentou declaração à data da assinatura).	11 de Maio de 1994 .....	5 de Dezembro de 1994.
Canadá .....	31 de Março de 1993 .....	20 de Fevereiro de 1995 (apresentou declaração, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º).	20 de Abril de 1995.
Chipre .....	15 de Dezembro de 1992 .....	13 de Agosto de 1993 .....	5 de Dezembro de 1994.
Croácia .....	15 de Dezembro de 1992 .....	22 de Agosto de 1995 (apresentou declaração, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º).	22 de Outubro de 1995.
Dinamarca .....	25 de Março de 1993 .....	2 de Junho de 1995 .....	2 de Agosto de 1995.
Eslovénia .....	29 de Março de 1993 .....	5 de Outubro de 1994 .....	5 de Dezembro de 1994.
Federação da Rússia .....	15 de Dezembro de 1992 .....	25 de Julho de 1997 .....	25 de Setembro de 1997.
Finlândia .....	15 de Dezembro de 1992 .....	15 de Julho de 1994 .....	5 de Dezembro de 1994.
França .....	15 de Dezembro de 1992 .....	19 de Dezembro de 1997 (formulou reservas ao n.º 4 do artigo 19.º).	19 de Fevereiro de 1998.
Grécia .....	15 de Dezembro de 1992 .....		
Hungria .....	15 de Dezembro de 1992 .....		
Itália .....	15 de Dezembro de 1992 .....		
Letónia .....	15 de Dezembro de 1992 .....		
Listenstaina .....	15 de Dezembro de 1992 .....		
Lituânia .....	15 de Dezembro de 1992 .....		